Governo da cidade de
PIRES DO RIO
"Fazendo o melhor para todos."
Adm.: 2014 a 2016

Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado nº 37 – Centro
Fax: (64) 3461-4020 – Fone: 3461-4000
e-mail: pmpr@piresdorio.go.gov.br

LEI N. 3.793/16, DE 01 DE ABRIL DE 2016.

"Promove a revisão anual dos vencimentos e subsídios dos Servidores e Agentes Políticos dos Poderes do Município de Pires do Rio e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica promovida a revisão geral anual nos vencimentos dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como, dos subsídios dos Agentes Políticos: Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, do Município de Pires do Rio, Estado de Goiás, na ordem de 11,084% (onze virgula zero oito e quatro por cento), corresponde ao INPC acumulado no período de maio de 2015 a março de 2016, incididos sobre o vencimento base da carreira ou cargo, conforme o caso, corrigindo-os, excepcionalmente nos termos do art. 3°, § Único, da Lei Complementar nº 072/2007, com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 076 de 24 de Janeiro de 2008, na data de 01 de Abril de 2016,nesta proporção.

Parágrafo Único - Ficam autorizados aos Poderes do Município, a proceder a atualização das tabelas/ou anexos de vencimentos e remuneração dos Servidores Públicos Municipais e Agentes Políticos, estendida a revisão aos servidores inativos e pensionistas de ambos os Poderes do Município.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta dos Orçamentos legais de cada Poder e Órgão, em cada rubrica específica.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, em 01 de abril de 2016.

MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI
Prefeita Municipal

JESUS JOSÉ TEIXEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado no Site em 07/04/16

Registrada digitalmente em 01/04/16